

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/02/2018.

Processo nº 107/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o **Atleta Desmond Holloway**, da Entidade Desportiva E C Pinheiros, tipificação apontada no artigo 250, § 1º, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Audidores participantes: Relator auditor Dr. Renato Negrini, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, auditora Dra Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes os auditores titulares - Dr. Ricardo Graiche e Dr Wilson Marqueti Júnior – que justificaram previamente as ausências, por razões profissionais. O auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, manifestou-se para participação neste ato pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno da Comissão Disciplinar, imediatamente deferido pela E. Junta Julgadora.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Procurador STJD, Dr. Gabriel Andrade Bezerra dos Santos Lima, foi representada no ato de Instrução e Julgamento pelo Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci.

A parte passiva denunciada, atleta **Desmond Holloway**, não pode comparecer, justificativa oferecida pelo seu advogado outorgado, Dr. Felipe Legrazie Ezabella, OAB/SP nº 182.591, procuração acostada.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 107/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o atleta pertencente à Entidade Desportiva E C Pinheiros, Desmond Holloway, desqualificando o que tipificado pela MD Procuradoria com fulcro no artigo 250, § 1º, Inciso II, para o artigo 254-A, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, já cumprida 01 (uma) partida, em virtude da penalização administrativa automática referente ao Regulamento da competição.

Do cumprimento de sentença, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se o denunciado, através de seu advogado, pela oferta de voto acórdão nos autos, encarregado Dr. Renato Negrini, auditor relator, que exarou o voto vencedor.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal. Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 108/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o **Técnico Flávio Aurélio dos Santos Soares**, da Entidade Desportiva Minas Tênis Clube, tipificada nos artigos 258, § 2º, Inciso II e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Audidores participantes: Relator auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini, Dra Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores titulares - Dr. Ricardo Graiche e Dr Wilson Marqueti Júnior – que justificaram previamente as ausências, por razões profissionais.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Procurador STJD, Dr. Gabriel Andrade Bezerra dos Santos Lima, foi representada no presente ato pelo Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci.

A parte denunciada, ausente o técnico **Flávio Aurélio dos Santos Soares**, ausência justificada pelo seu advogado outorgado, Dr. Eneir João Cistino, OAB/SP nº 76.394, representação legal devidamente acostada.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 108/2017, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos, **ABSOLVER** o denunciado no que se refere à tipificação oferecida pela Procuradoria com fulcro no artigo 258, § 2º, Inciso II, e **CONDENAR** o **Técnico Flávio Aurélio dos Santos Soares**, pertencente à Entidade Desportiva Minas Tênis Clube, pela maioria dos votos dos auditores, **pelo artigo 258-B**, à pena de suspensão por 01 (uma) partida.

Do cumprimento de sentença, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram, no ato, intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se, ambas pela desnecessidade de oferecimento aos autos de voto Acórdão. Assim, o trânsito em julgado ocorrerá no prazo legal de 03 (três) dias. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Processo nº 109/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD. A audiência de Instrução e Julgamento foi adiada para a próxima sessão a se realizar em 20 de fevereiro de 2018, adiamento por requerimento da MD Procuradoria deferido pela E Junta, em virtude da impossibilidade da presença de testemunha por ela arrolada, árbitro Sr Cristiano Jesus Maranhão.